LEI 4.035, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de Internet gratuito a população, em uma área que estenda todo o município de Coronel Fabriciano.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município de Coronel Fabriciano, autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º - O acesso à Internet será concentrado em locais com intenso movimento de pessoas, como em praças públicas e rodoviária, com restrição feita aos sítios/sites de pornografia de qualquer gênero.

§2º - O Executivo Municipal poderá a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios/sites não relacionados no parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

§3º - A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo estender este serviço aos imóveis residenciais no município. Fará jus a recepção do sinal de Internet no imóvel residencial,o cidadão que cumulativamente:

I – requer, em documento próprio, ao Chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais.

II – não possuir qualquer débito junto ao Município, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a Fazenda Pública do Município.

III – se o usuário for comerciante, empresário, autônomo ou profissional liberal, este também deverá estar quite com todos os tributos e taxas de sua respectiva atividade com a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

IV – o usuário deverá obter junto à Prefeitura, laudo de vistoria atestando boa conservação de quintais e terrenos de vossa responsabilidade.

V – providenciar as suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal.

VI – exibir cópia autenticada de contrato de locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de clausula pertinente ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º - O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido.

§2º - O débito a que faz alusão o Inciso III do artigo 2º refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal quanto as demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

Art. 3º - O cidadão beneficiário do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Coronel Fabriciano, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios/sites restritos nos termos do parágrafo 3º do art.1º, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§1º - O sinal interrompido nos termos do caput do art. 3º somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§2º - No caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários da internet pública.

§3º - A título de aferição do conteúdo dos sítios/sites visitados pelos usuários, o Poder Executivo de Coronel Fabriciano providenciará e disponibilizará na Secretaria da Câmara Municipal, relatórios de acesso comprobatórios. O referido relatório poderá ser solicitado pela Secretaria da Câmara Municipal sempre que necessário.

§4º - Na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com a Fazenda Pública Municipal de Coronel

Fabriciano, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de novembro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL